

**De:** licitacoes@saomarcos.rs.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de abril de 2026 11:05  
**Para:** 'lasmini'  
**Assunto:** RES: ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - PE 010/26

Bom dia,

A Administração esclarece que o agrupamento dos itens em 05 lotes não foi aleatório, mas sim pautado em critérios de interoperabilidade bioquímica e funcionalidade clínica, conforme detalhado no item 3.3.1 do ETP. A separação por lotes visa garantir que o tratamento de feridas complexas — que é um processo dinâmico e sequencial — não seja prejudicado pela fragmentação de insumos que devem atuar de forma sinérgica.

Além disso, o mesmo documento (ETP) exige que a contratada forneça assistência técnica e capacitação para as equipes de enfermagem, a fim de garantir que o suporte técnico seja especializado por nicho. Sendo assim, seria ineficiente e logisticamente arriscado ter 16 fornecedores diferentes prestando treinamentos isolados, o que comprometeria a unidade doutrinária dos protocolos de curativos do SUS.

Outrossim, a divisão em 05 lotes já promove o parcelamento do objeto, permitindo que empresas especializadas em nichos (como antissepsia ou fixação) participem do certame. O que se veda é a pulverização excessiva, que elevaria os custos logísticos de controle de estoque e rastreabilidade de lotes, especialmente para produtos de Classe de Risco III e IV, que exigem rigoroso controle sanitário.

Coadunando-se com o exposto e considerando que o modelo de fornecimento se dará via Registro de Preços com entregas parceladas, o agrupamento de itens correlatos revela-se estratégico por permitir que o fornecedor otimize o transporte e a entrega de uma "família de soluções". Tal medida não apenas reduz a pegada de carbono e os custos operacionais, mas também evita o desmembramento dos lotes, o qual geraria uma fragmentação contratual antieconômica; nessas circunstâncias, o custo da gestão administrativa superaria qualquer economia marginal obtida no preço unitário.

Em suma, a opção pelo agrupamento fundamenta-se nos Artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, visando a diversificação de fornecedores e a mitigação de riscos institucionais. Tal estratégia é tecnicamente indispensável para produtos de Classe de Risco III e IV, pois exige que o fornecedor detenha controle direto sobre a procedência e ofereça suporte técnico especializado, o que inviabiliza a pulverização dos itens. Adicionalmente, a medida atende aos critérios de sustentabilidade ao reduzir o volume de entregas e a consequente emissão de gases no transporte, otimizando a logística e a eficiência ambiental da contratação.

At.te  
Marinês Leonardelli  
Agente Administrativa



---

**De:** lasmini <iasmini@iasmini.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de abril de 2026 08:26

**Para:** licitacoes@saomarcos.rs.gov.br

**Assunto:** ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - PE 010/26

Prezados (as), bom dia

Após análise do edital do presente pregão eletrônico, identificamos que os **lotes do processo** são compostos por múltiplos itens com características distintas, os quais, ao nosso entendimento, não guardam correlação técnica suficiente para serem agrupados em um único lote.

Tal forma de agrupamento acaba por restringir a competitividade do certame, uma vez que empresas que possuem condições de fornecer apenas parte dos itens ficam impossibilitadas de participar, ainda que plenamente aptas para atender determinados itens de forma competitiva e vantajosa para a Administração.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao critério adotado para a formação dos lotes do processo. Adicionalmente, requeremos a avaliação da possibilidade de que os itens sejam disponibilizados de forma **individual**, permitindo a participação de um maior número de licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Permanecemos no aguardo de manifestação.

Atenciosamente,